

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo-CES-n.1314/79

Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Estância Balneária de ILHA BELA.

Assunto : CONVÊNIO

Relator: Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia

Parecer-CEE-n. 1031/79 - C P . Aprovado em 11/09/79

I- R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Bela solicitou, em 05/06/79, ao Exmo. Sr. Secretário da Educação a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, visando ao desenvolvimento da assistência odontológica a escolares.

O Departamento de Assistência ao Escolar- DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário da Educação, sido elaborada pela Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontológica- DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário da Educação, juntamente com a Minuta definitiva do Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através de seu Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

O presente Convênio visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de 1º Grau naquele Município.

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

Cláusula Primeira: Compete à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Bela:

1. contratar e designar, de comum acordo com a Direção da DENPAO, 01 (um) Cirurgião, Dentista, para o atendimento, de acordo com as necessidades existentes;

2. aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar;

Processo-CEE-n.1314/79

C.P.

Parecer-CEE-n. 1031/79

3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota;

4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento bem como do local de seu funcionamento.

Cláusula Segunda: As Escolas Estaduais de primeiro grau abrangidas pelo presente Convênio são as do Município de Ilha Bela.

Cláusula Terceira: A Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. ceder o local para a instalação do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE;
3. ceder equipamento e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo;
5. orientar a Prefeitura Municipal na contratação do Cirurgião Dentista;
6. indicar a sede ou sedes a que estão tecnicamente jurisdicionados.

Cláusula Quarta: Durante os períodos de recesso escolar, o Cirurgião-Dentista continuará prestando serviços profissionais aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes, mediante programação especial.

Cláusula Quinta: A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

Cláusula Sexta: Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do Cirurgião-Dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

Cláusula Sétima: Os serviços prestados pelo pessoal contratado, em decorrência deste acordo, não se constituirão, de forma alguma, em vínculo empregatício com o Estado.

Cláusula Oitava: Fica entendido que não haverá, para a Secretaria da Educação, qualquer ônus, além dos previstos neste Convênio.

Cláusula Nona: Este Convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1980, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 03 (três) anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e /ou da Secretaria de Estado da Educação até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

Cláusula Décima: Este Convênio poderá ser denunciado , imediatamente, por qualquer uma das partes se não forem cumpridas integralmente suas Cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento, mediante comunicação, por escrito, a outra parte conveniente.

Cláusula Décima Primeira: Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital, para dirimir as questões na esfera judiciária.

3. por estarem, entre si, justos e acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias datilografadas, de igual teor, em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza todos os fins de direito.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilha Bela, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário, exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau. A Cláusula Terceira, em seus itens 1 e 3, deverá ter a expressão "ceder" substituída por "colocar à disposição", que melhor expressa o sentido do proposto.

São Paulo, 16 de agosto de 1979

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 1979

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de setembro de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente